



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	3
2	DEFINIÇÕES	4
3	GOVERNANÇA CORPORATIVA	5
4	FUNDAMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	7
4.1	DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	8
4.1.1	Comprometimento da Alta Administração, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa	8
4.1.2	Independência, estrutura e autoridade da Área de Conformidade, responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento.....	10
4.2	ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS	11
4.3	ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS.....	11
4.3.1	Código de Conduta e Integridade.....	11
4.3.2	Regras, políticas e procedimentos para mitigar os riscos.....	12
4.4	COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO	18
4.5	MONITORAMENTO DO PROGRAMA, MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES	19
5	DISPOSIÇÕES FINAIS	19
6	VIGÊNCIA.....	19

1 APRESENTAÇÃO

Ao longo da última década tornou-se cada vez mais essencial a adoção, tanto por empresas privadas quanto por empresas públicas, de mecanismos que garantam a transparência dos seus negócios, a ética e, principalmente, a integridade de suas ações.

Neste sentido, visando atender a essas demandas, foram sancionadas e publicadas, dentre outras, as Leis: nº 12.527/2011 (Acesso à Informação), nº 12.683/12 (Lavagem de Dinheiro), nº 12.846/2013 (Anticorrupção), nº 12.813/2.013 (Conflito de Interesses), nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e Decreto Estadual nº 62.349/2016, que dispõe sobre o Programa de Integridade e a área de Conformidade a serem adotados pelas empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo.

O Programa pode ser definido como um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança¹. Ele reforça o comprometimento da empresa com a transparência em suas atividades, lisura e fidedignidade perante a sociedade.

A adoção dos princípios e condutas estabelecidos neste Programa de Integridade é essencial para garantir a confiabilidade, eficiência e integridade do ambiente corporativo e por este motivo deve ser adotado por seus administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Colegiada), Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho Fiscal e colaboradores (empregados, aprendizes e estagiários).

Na sua implementação, a Companhia do Metrô observa as regras provenientes de legislações e as orientações contidas no Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Estatais, elaborado pela Controladoria Geral da União – CGU, e ainda as recomendações da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), do Escritório das Nações Unidas (UNODC) e do Banco Mundial para combate à fraude e corrupção.

Além disso, o Programa inclui aspectos de sustentabilidade alicerçados na agenda dos fatores ASGI (Ambiental, Social, Governança e Integridade), uma vez que as ações do Metrô estão alinhadas ao trabalho do Governo de São Paulo pela institucionalização da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS nos seus planos e programas.

Em 2020 a Companhia aderiu ao Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção, criado pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, em parceria com entidades públicas e privadas.

Com a adesão, a Companhia assumiu o compromisso de divulgar a legislação brasileira anticorrupção para seus funcionários e *stakeholders*, a fim de que ela seja cumprida integralmente. Além disso, se comprometeu a vedar qualquer forma de suborno, trabalhar pela legalidade e primar pela transparência de informações e colaboração em investigações, quando necessário.

Também vale destacar que no ano de 2021, a Companhia do Metrô conquistou, o direito de uso da marca de participante do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, patrocinada pela Controladoria Geral da União - CGU e Tribunal de Contas da União - TCU, tendo recebido diagnóstico com o conceito de sistema aprimorado para

¹ Definição extraída da Portaria 1.089/2018, da Controladoria Geral da União - CGU

detecção, prevenção e combate à corrupção e fraude, após detalhamento das medidas adotadas pela gestão.

Em 2022, a Companhia solicitou à Comissão de Valores Mobiliários - CVM o Registro Inicial de Companhia Aberta-Categoria B. Dessa forma, os investidores tornam-se um novo público de relacionamento com os quais estabelece padrões de comportamento ético, sendo indispensáveis para Governança Responsável.

Ademais, a Companhia desenvolve ações para atendimento aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT NBR ISO 37001 – Sistemas de gestão antissuborno, ABNT NBR ISO 37301 - Sistemas de gestão de compliance e ABNT NBR ISO 27001 – Sistemas de gestão da segurança da informação.

2 DEFINIÇÕES

Administração da Empresa: pelo Conselho de Administração e pelas Diretorias.

Assembleia dos Acionistas: Órgão que delibera, na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Empresa.

Colaboradores: Empregados, aprendizes e estagiários que executam atividades no ambiente do Metrô.

Comitê de Auditoria Estatutário - CAE: Órgão independente de caráter consultivo permanente de assessoramento ao Conselho de Administração, tendo como atribuições relevantes monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos e das demonstrações financeiras; a supervisão da atuação da auditoria interna e dos auditores independentes; a supervisão do gerenciamento e do monitoramento de riscos; a supervisão do processo de divulgação de informações; e a supervisão do cumprimento das leis e regulamentações.

Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento: Órgão responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais. Quando provocado pelos órgãos de administração, efetua aconselhamento estratégico para atendimento do interesse público que justificou a criação da Empresa.

Conselho de Administração: Órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa. O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral, enquanto ocupar aquele cargo.

Conselho Fiscal: Órgão responsável por fiscalizar as ações praticadas pelos administradores, examinar as demonstrações contábeis e emitir opinião sobre os relatórios financeiros.

Controle Interno: O Sistema de Controles Internos compreende as políticas e os procedimentos instituídos pela Administração de uma organização para assegurar que os riscos inerentes às suas atividades sejam identificados e geridos adequadamente.

Corrupção: A *corrupção passiva* está prevista no artigo 317 do Código Penal e é um crime que se caracteriza pela prática das condutas de “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”.

A *corrupção ativa* está disciplinada no artigo 333 do Código Penal e se constitui na conduta de “*oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício*”.

Fraude: Ato intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários.

Familiar e Parente: Para efeitos deste Instrumento Normativo considera-se familiar ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau:

- **Familiares:** Cônjuge ou companheiro;
- **Parentes consanguíneos:** Pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos;
- **Parentes por afinidade:** Madrasta e padrasto, sogros (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro), avós do cônjuge ou companheiro, bisavós do cônjuge ou companheiro; enteados, genros, noras (inclusive do cônjuge ou companheiro) netos (exclusivos do cônjuge ou companheiro) bisnetos (exclusivos do cônjuge ou companheiro), cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (e seus cônjuges).

Partes Relacionadas: Pessoa física ou jurídica, membro ou entidade que mantenha controle, influência significativa ou que seja peça chave da Administração, conforme Política de Transações com Partes Relacionadas.

Sistema SAP: Sistema integrado de módulos de software de gestão empresarial utilizado pelo Metrô.

Terceiros: Prestadores de Serviço, Fornecedores, Clientes e Conveniados.

3 GOVERNANÇA CORPORATIVA

É o “*Sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas*”².

A Companhia possui estrutura de governança descrita em seu Estatuto Social, definindo atribuições e responsabilidades no monitoramento de processos, gestão de risco, controle interno, garantindo a conformidade e independência de seus gestores aprovada pelo Conselho de Administração.

Na Companhia do Metrô a estrutura de Governança é composta:

² Fonte: IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa



A estrutura adotada pela Companhia do Metrô segue o modelo das Três Linhas de Defesa. Este modelo propõe a designação das responsabilidades em forma de coordenação entre os envolvidos.

Cada uma dessas três “linhas” desempenha um papel distinto dentro da estrutura mais ampla de governança corporativa.

Modelo Três Linhas de Defesa



Adaptação da *Guidance on the 8th EU Company Law Directive* da ECIIA/FERMA, artigo 41

1ª Linha de Defesa: É exercida pelas Unidades Organizacionais ligadas às Diretorias, por estarem mais próximas da execução das atividades cotidianas da organização. É por isso que elas têm a capacidade de identificar primeiro os problemas na execução das atividades e de responder a esses problemas. Como decorrência disso, são os gestores do plano de gestão executiva da empresa os responsáveis por definir, implementar, acompanhar e manter os controles necessários à governança corporativa da Companhia.

2ª Linha de Defesa: É estabelecida pela Gerência de Gestão de Riscos Corporativos e Conformidade - GRC, por meio do levantamento de riscos, análise e recomendação de medidas de controle, monitoramento contínuo de conformidade nos processos e gestão de seus administradores em atendimento aos preceitos da Política de Governança Corporativa e da legislação de forma independente.

3ª Linha de Defesa: É exercida por meio da Auditoria Interna. Cabe a ela fornecer à Administração da Companhia e aos órgãos de governança a avaliação objetiva e independente quanto à eficácia dos controles internos, do gerenciamento de riscos, dos monitoramentos de conformidade e dos processos de gestão das áreas executivas da Companhia, em atendimento a legislação e governança corporativa.

4 FUNDAMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

São adotados pelo Metrô os Cinco Fundamentos do Programa de Integridade, conforme quadro abaixo. Estes fundamentos estão alicerçados na *Existência* do Programa de Integridade, garantindo a sua *Qualidade* e máxima *Efetividade*, em um ciclo estruturado e dinâmico de execução.



Adaptação da CGU - Guia de implantação de programa de integridade as empresas estatais – Orientações para gestão da Integridade nas empresas estatais

4.1 DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

4.1.1 Comprometimento da Alta Administração, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa

A administração do Metrô é composta pelo Conselho de Administração e Diretoria Colegiada, que deve se comprometer com as práticas de integridade, legalidade e moralidade na condução dos negócios da empresa.

Também fazem parte da estrutura organizacional o Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, órgão independente de caráter consultivo permanente de assessoramento ao Conselho de Administração; o Conselho Fiscal, órgão de atuação independente da Diretoria e Conselho de Administração, com foco nas atividades de gestão financeira; o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e o Comitê de Ética com a função de receber denúncias, investigar, avaliar e julgar violações ao Código de Conduta e Integridade.

A estrutura organizacional citada tem, voltadas ao Programa de Integridade, as seguintes atribuições competências:

Conselho de Administração:

- a) Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes;
- b) Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- c) Apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;
- d) Aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC;
- e) Aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;
- f) Supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- g) Aprovar a Política de Governança Corporativa, Política de Gestão de Riscos Corporativos e a Política de Conformidade.

Diretoria Colegiada:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os relatórios trimestrais da empresa acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- c) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da empresa;
- d) Aprovar normas gerais para melhorar o desenvolvimento das atividades da empresa.

Comitê de Auditoria Estatutário:

- a) Analisar as demonstrações financeiras;
- b) Promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- c) Garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;
- d) Garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- e) Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da empresa;
- f) Avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- g) Monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;
- h) Auxiliar permanentemente o Conselho de Administração.

Conselho Fiscal:

- a) Órgão de atuação independente da Diretoria e Conselho de Administração, com foco nas atividades de gestão, particularmente quanto as movimentações financeiras. Sua principal função é fiscalizadora, podendo também sugerir e implementar políticas, conforme legislação.

Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento:

- a) Emitir manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- b) Verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais.

É essencial para gestão da integridade que os membros da administração sejam modelo de conduta ética, servindo de exemplo para todos os colaboradores, fornecedores e parceiros, de modo a ratificar e promover apoio irrestrito às práticas estabelecidas no Programa e ao fomento de uma cultura de ética e integridade.

4.1.2 Independência, estrutura e autoridade da Área de Conformidade, responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento

Na estrutura organizacional da Companhia do Metrô, a Gerência de Gestão de Riscos Corporativos e Conformidade – GRC, é a responsável por gerir o processo de identificação, avaliação e mitigação de riscos; propor medidas para a melhoria dos controles internos, segurança da informação e conformidade e verificar sua aplicação.

Conforme artigo 32 do Estatuto Social, a GRC está vinculada diretamente ao Diretor – Presidente e liderada por Diretor Estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Compete à GRC as seguintes medidas voltadas à implementação, manutenção e aprimoramento do Programa de Integridade:

- a) Disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- b) Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- c) Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- d) Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- e) Adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da empresa;
- f) Elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da empresa, dispendo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, colaboradores, prepostos, terceiros contratados e clientes, implementando treinamento periódico;
- g) Submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria Estatutário a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- h) Manter canal institucional, que poderá ser externo à empresa, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade.

4.2 ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS

A gestão de riscos tem suas bases alicerçadas na Política e no Regulamento de Gestão de Riscos Corporativos, aprovados pelo Conselho de Administração, que estabelecem as diretrizes, conceitos e responsabilidades na identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos no ambiente corporativo, contribuindo com o aprimoramento da governança, do planejamento empresarial e na preservação de valor da organização.

Nesses instrumentos também foi definida a adoção, como processo de gestão de riscos corporativos, do modelo internacional COSO ERM *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – Enterprise Risk Management Framework* 2004 e as normas ABNT NBR ISO 31000 e ABNT ISO GUIA 73.

O mapa de risco corporativo é o gráfico cartesiano onde são registrados os riscos identificados e avaliados, sob a perspectiva de probabilidade e impacto (nível do risco), de forma a permitir a definição das ações necessárias ao seu gerenciamento.

Será garantida a melhoria contínua da gestão de riscos, por meio de avaliações e revisões ou em resposta a um fato específico. Após avaliar o Mapeamento e Fatores de Risco, a área de Conformidade tem por atribuição fazer o acompanhamento dos riscos de integridade (fraude e corrupção) que deverão ser avaliados periodicamente, e atuar para o aprimoramento dos processos e controles.

Em complemento ao levantamento de riscos estratégicos, operacionais e financeiros, são priorizados os processos para revisão dos níveis de exposição e controles vigentes sobre os fatores de riscos de integridade e de regulação, tendo sido iniciado um programa de análise detalhada dos procedimentos, revisão de controles existentes e estabelecimento de ações complementares, para mitigar os riscos inerentes.

4.3 ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

4.3.1 Código de Conduta e Integridade

O Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô reflete os princípios éticos e legais, bem como o ordenamento que norteia a Administração Pública. É aprovado pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração, com previsão de revisão periódica para seu aprimoramento contínuo.

Tem por objetivo reforçar os princípios e valores adotados, os quais orientam o comportamento ético de todos os membros da Alta Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, colaboradores e terceiros.

Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que atuam para a Companhia do Metrô, direta ou indiretamente, são responsáveis por cumprir estritamente a lei e garantir que suas ações e decisões estejam alinhadas aos valores, princípios e regras contidos no Código. Aquele que praticar quaisquer violações às disposições nele contidas está sujeito às medidas disciplinares e/ou sanções contratuais cabíveis.

A Administração está comprometida com todos os princípios, valores e regras descritos no Código de Conduta e Integridade e determina o cumprimento por todos os envolvidos.

A fim de disseminar os princípios estabelecidos pelo Código de Conduta e Integridade, e fortalecer o comportamento ético do público-alvo, é desenvolvido anualmente treinamento EaD – Ensino à Distância obrigatório de conscientização.

É fundamental a compreensão e cumprimento do Código por todos os envolvidos, garantindo-se, com isso, que a Companhia do Metrô permaneça eficaz, ética e transparente.

O Código de Conduta e Integridade está disponível no site <https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Conduta-e-Integridade.aspx>

4.3.2 Regras, políticas e procedimentos para mitigar os riscos

Os Instrumentos Normativos são importantes ferramentas para a gestão dos processos de uma empresa, contribuindo para inibir fraudes e corrupção. Eles estabelecem diretrizes gerais para a empresa, detalham as etapas e regras dos processos, além de atribuírem responsabilidade aos gestores.

São realizadas revisões e atualizações periódicas dos normativos destinados ao incentivo e respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas ilícitas e antiéticas, para o fortalecimento da governança corporativa.

A Companhia do Metrô também adota um conjunto de medidas de Segurança da Informação e Conformidade que visam proteger e assegurar confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, e dispõe de normativos que orientam e regulam a gestão de segurança e conformidade dos seus ativos de informação.

4.3.2.1 Registros e controles contábeis

A Gerência responsável pela contabilidade societária tem como missão garantir a qualidade, conformidade e confiabilidade dos resultados econômicos, orçamentários, contábeis e fiscais, por meio da aplicação de todas as normas contábeis vigentes, da eficácia organizacional, da melhoria e da revisão contínua de processos e custos, da integração com as demais unidades organizacionais da empresa, de modo a ser uma área estratégica e parceira das demais, na construção de uma empresa econômica e financeiramente sustentável.

Os registros contábeis, ocorrem por meio do sistema SAP e Mastersaf. Todas as transações operacionais e financeiras são registradas de forma integrada, possibilitando o controle dos registros e de acessos, a fim de diminuir o risco de erros, fraude e corrupção.

As Demonstrações Financeiras apresentadas seguem normas contábeis internacionais, especificamente as diretrizes das Normas Internacionais de Relatório Financeiro – IFRS, pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis-CPC, bem como os critérios da legislação societária brasileira, Lei nº 6.404/76.

Essas Demonstrações são elaboradas e divulgadas trimestral e anualmente, sendo auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme Lei nº 13.303/16.

Internamente, são analisadas pelo Conselho Fiscal e pelo Comitê de Auditoria Estatutário, e aprovadas pelo Conselho de Administração, que emitem seus pareceres sobre a adequação dessas Demonstrações.

4.3.2.2 Contratação de terceiros

No âmbito das contratações, a legislação de licitação aplicável e o Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia disciplinam o procedimento de licitações e contratos e legislação pertinente.

Os contratos e ajustes com terceiros devem ser precedidos de processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação e inviabilidade de competição.

Os editais contêm dispositivos que visam coibir as práticas de atos fraudulentos, dentro dos quais destacam-se:

- a) Vedam a participação nos processos licitatórios de empresas inidôneas, impedidas de licitar com a administração pública, suspensas, constituídas por sócios e/ou administradores de empresas que estiverem suspensas, além de empresas, representantes e sócios com algum tipo de conflito de interesse com a Companhia do Metrô.
- b) Estabelecem que as proponentes devem se comprometer a elaborar proposta de maneira independente e não informar e discutir o seu conteúdo; não tentar ou influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado; confirmar que o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas.

As empresas participantes também devem declarar o atendimento ao Código de Conduta e Integridade do Metrô e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, além de se comprometerem a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.3.2.3 Due Diligence

Due Diligence é o procedimento que avalia o risco de uma contratação, uma celebração de parceria, a formação de um consórcio de empresas, buscando saber quais são seus históricos de práticas comerciais, qual a estrutura administrativa e societária destes, com a intenção de identificar possível envolvimento em práticas comerciais corruptas, fraudulentas, antiéticas ou ilegais.

A Companhia do Metrô realiza investigação e análise de informações sobre clientes, empresas contratadas ou em processo de contratação, assim como de seus representantes legais, empregados com cargos de gestão executiva, relatando quaisquer desconformidades com preceitos éticos ou legais à Diretoria, Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, fortalecendo o compromisso público para coibir fraude e corrupção.

As *Due Diligence* de pessoas físicas e/ou jurídicas podem ser solicitadas pelo Comitê de Ética como embasamento nas apurações de denúncias, bem como pela Comissão de Sindicância.

São realizadas de forma sigilosa, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Código de Conduta e Integridade, sendo utilizadas de forma independente pelas áreas solicitantes.

4.3.2.4 Patrocínio, Doações e Brindes

De acordo com o Código de Conduta e Integridade, é vedado aceitar, sugerir, solicitar, receber, pagar, conceder, oferecer e prometer, de forma direta ou indireta, qualquer bem móvel ou imóvel, dinheiro, benefício, favor, patrocínio, viagem, gratificação, pagamentos, ajuda financeira, comissões, propina, presente, brinde, refeição, doação para festas e eventos internos ou externos, em qualquer situação ou qualquer vantagem econômica ou patrimonial, a qualquer agente público, a membro ou empregado de partido político ou a pessoa que exerça cargo, função, emprego ou atividade pública que possa influenciar em ação ou decisão que implique na obtenção, retenção de negócios, ou vantagens para a Companhia do Metrô, ou favorecimento pessoal.

Também não é permitido doar ou utilizar recursos do Metrô (financeiros, patrimoniais, veículos, equipamentos, e-mails, entre outros) em campanha política que vise auxiliar partido ou candidatos em eleições públicas, em eleições internas ou ainda em eleições de entidades e associações.

Nota: Consideram-se exceções o recebimento de brindes institucionais e promocionais que não tenham valor comercial e distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

4.3.2.5 Canal de Denúncias

A Companhia do Metrô mantém Canal de Denúncias para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos, assédio moral, assédio sexual e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, bem como a integridade física e moral das pessoas, conforme o Código de Conduta e Integridade.

É responsabilidade do Comitê de Ética, órgão criado e aprovado pelo Conselho de Administração, receber, investigar, avaliar e julgar as denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias, que estejam em desacordo com o Código de Conduta e Integridade, conforme o Regulamento Interno do Comitê de Ética disponível no Portal da Transparência (<https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Bases-da-Governanca.aspx>). Os procedimentos apuratórios e os eventos registrados no Canal de Denúncias são também monitorados pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

Caberá, ainda, ao Comitê de Ética encaminhar à GRC eventuais denúncias relacionadas ao envolvimento de membros da diretoria em irregularidades ou quando integrante da diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada e esta será a responsável por notificar tempestivamente o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário.

Nos casos de envolvimento dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário em irregularidades, caberá ao Comitê de Ética encaminhar o resultado da apuração da denúncia ao Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e ao CODEC – Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, para as providências cabíveis, conforme legislação vigente.

Uma vez identificadas, através do processo de apuração de denúncias, regido pela Norma NOR-00-214 - Apuração Interna de Denúncia, as infrações são classificadas como: leves, médias ou graves, tendo seus encaminhamentos realizados conforme Regulamento Interno do Comitê de Ética.

Quanto às sanções a serem aplicadas em decorrência das referidas infrações, podem ser: a) advertência verbal (leve); b) advertência escrita (média) e suspensão (grave), ou desligamento por justa causa, conforme critério e gradação estabelecidos no Regulamento Disciplinar do Metrô.

Qualquer pessoa, empregado ou não, que identificar ou suspeitar da existência de irregularidades referentes a esses temas, deve comunicar o fato através do Canal de Denúncias, disponível no site do Metrô: <https://www.metro.sp.gov.br>

A Companhia do Metrô assegurará:

- a) O anonimato por prazo indeterminado do denunciante, empregado ou não, que utilizar o canal de denúncias;
- b) A confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades, até a decisão administrativa definitiva;
- c) Os direitos do remetente e das pessoas citadas, sendo vedada qualquer tipo de retaliação àqueles que utilizarem o Canal de Denúncias;
- d) A garantia da atuação do Comitê de Ética e dos responsáveis pela apuração, com independência e proteção contra punições arbitrárias;
- e) O anonimato é preservado, porém será averiguada a ocorrência de denunciismo conspiratório, infundado, doloso ou fraudulento;
- f) Estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até 12 (doze) meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico;
- g) O atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD de todos os envolvidos no processo de apuração de denúncias.

4.3.2.6 Nepotismo e Conflito de Interesse

O corpo executivo da Companhia aderiu à prática de conformidade assinando declaração de confidencialidade e ausência de conflito de interesses, além da obrigação de cumprir o Código de Conduta e Integridade.

Todos os empregados deverão comunicar ao seu superior hierárquico ou a área competente, tempestivamente, sempre que for caracterizado situações de conflito de interesses.

Configuram, ainda, conflito de interesses e são expressamente vedadas no Código de Conduta e Integridade as seguintes ações:

- a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- b) Exercer atividade que implique a prestação de serviço ou a manutenção de relação de negócio com a pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- c) Exercer atividade, direta ou indiretamente, que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo que ocupa, ou que conflite com os negócios e interesses do Metrô, ou que gere incompatibilidade de horário e prejuízo ao desempenho profissional;
- d) Indicar, contratar, para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, pessoa da qual seja cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, sob sua subordinação direta, ou influenciar na contratação, designação, promoção ou qualquer tipo de favorecimento, compreendido ajuste mediante designações recíprocas;
- e) Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados perante o Metrô;
- f) Praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até terceiro grau e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- g) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidas em regulamento;
- h) Prestar serviço, ainda que eventual, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado;

Quando da contratação de bens e serviços é solicitado ao fornecedor uma declaração formal de que seus sócios ou administradores:

- Não sejam diretores ou empregados da Companhia do Metrô com mais de 5% do capital da empresa;
- Não sejam dirigentes da Companhia do Metrô, assim entendido seus administradores;
- Não sejam parentes, até o terceiro grau (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos), de: a) dirigentes da Companhia do Metrô, assim entendido seus administradores; b) de empregados da Companhia do Metrô cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo; c) da autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a Companhia do Metrô esteja vinculada.

4.3.2.7 Medidas Sancionadoras

A Norma NOR-02-217 - Regulamento Disciplinar, tem como finalidade regulamentar os deveres gerais dos empregados, estabelecer responsabilidades e os critérios para a aplicação de sanções disciplinares, visando orientar as relações de trabalho.

Nele são descritas as ações ou omissões consideradas faltas disciplinares e os tipos de sanções possíveis, bem como as responsabilidades de cada um dos envolvidos no processo de avaliação de aplicação das sanções.

Há ainda a Política de Consequências que contém as diretrizes de consequência nos casos de descumprimento do Código de Conduta e Integridade, dos normativos do Metrô e da legislação, e orienta a aplicação de medidas disciplinares para administradores e colaboradores, fortalecendo a cultura de boas práticas de gestão, conduta e desempenho.

No que se refere a irregularidades praticadas por Pessoas Jurídicas, o Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia e a norma interna de Sanções dos Processos Licitatórios e Contratos preveem sanções contratuais e processo administrativo sancionatório.

A apuração de atos lesivos à Administração Pública, como definidos pelo art. 5º da Lei Federal 12.846/13, se dará por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, conforme disposições da Lei Federal 12.846/13, dos Decretos Estaduais 60.106/14 e 10.177/98 e legislação correlata.

4.3.2.8 Ações Anticorrupção

O Código de Conduta e Integridade veda aos membros da Alta Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores, clientes e conveniados praticar atos lesivos contra a Administração Pública Nacional e Estrangeira, entre as quais se destacam:

- a) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras.
- b) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro a pessoa a ele relacionada.
- c) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos.
- d) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade de beneficiários de atos praticados.
- e) No tocante a licitações e contratos:
 - i. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de licitação;
 - ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;
 - iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;

- v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
- vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos contratos;
- vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública.

Nota: A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

4.3.2.9 Transações com Partes Relacionadas

A Política de Transações com Partes Relacionadas estabelece as diretrizes a serem seguidas pela Companhia do Metrô, de forma a resguardar a sustentabilidade financeira, respeitando os parâmetros de preços e prazos usuais de mercado ou de negociações com condições comutativas. Em consonância, também, com as demais instruções normativas aplicadas à Companhia do Metrô e diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade.

4.3.2.10 Declaração Anual de Bens e Valores

Conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 41.865/1997, anualmente todos os empregados, conselheiros, diretores, aprendizes e estagiários do Metrô devem entregar obrigatoriamente a sua Declaração de Bens e Valores, bem como dos seus cônjuges e dependentes.

Esta deverá ser enviada pelo próprio declarante em um sistema próprio da Companhia criado para esta finalidade e que será tratado de forma sigilosa e segura, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

A recusa, apresentação de declaração falsa ou com informações inverídicas estão sujeitas às medidas disciplinares cabíveis.

4.4 COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

A comunicação e o treinamento são essenciais para a efetividade do Programa de Integridade.

A comunicação eficaz desempenha função imprescindível, pois contribui na aplicação das diretrizes de Ética, Conduta e Conformidade, principalmente por meio das diversas formas de treinamentos, além de disseminar a cultura da empresa.

São realizados treinamentos anuais, na modalidade EaD, sobre Código de Conduta e Integridade, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e sobre a metodologia de Gestão de Riscos Corporativos para todos os membros da Alta Administração, conselho fiscal, comitê de auditoria estatutário, comitê de elegibilidade e aconselhamento e colaboradores (empregados, aprendizes e estagiários). Além de informativos internos, Campanha de Conscientização e treinamento presencial de CCI para formação de supervisores de estação, tráfego e segurança.

Para sensibilização dos prestadores de serviço, fornecedores, clientes e conveniados, o Metrô também disponibiliza materiais, em suporte digital ou em papel, sobre o Código de Conduta e Integridade.

4.5 MONITORAMENTO DO PROGRAMA, MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

4.5.1 Monitoramento do Programa

A Área de Conformidade tem como responsabilidade acompanhar e monitorar o Programa de Integridade.

Neste monitoramento, considera-se a análise das ações e controles implantados e das melhores práticas adotadas para o atendimento dos objetivos do Programa, com destaque para a implantação de instrumentos normativos, de ações de treinamento e de comunicação para a retroalimentação de ações ao Programa.

4.5.2 Medidas de remediação

A identificação de algum indício de fraude, que pode ocorrer por denúncia, monitoramento interno e constatações de auditorias, devem ser comunicadas tempestivamente aos agentes responsáveis pela adoção de medidas corretivas.

Ao detectar irregularidades cometidas e os danos por ela gerados, a empresa interromperá prontamente os desvios identificados, aplicando a solução mais adequada.

Os casos de quebra de integridade são compilados regularmente com vistas a analisar as principais tendências e causas de recomendações de auditoria e sanções aplicadas, de modo a propor eventuais alterações em políticas, procedimentos, treinamentos e controles.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

As situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e deliberadas pela Diretoria Colegiada e Conselho de Administração.

6 VIGÊNCIA

O presente Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração e publicação.